



LEI Nº 3.851 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.851 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Cultura Hip-Hop de Petrolina-PE, reconhece a Cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Hip-Hop de Petrolina, a ser realizada anualmente de 12 a 20 de novembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º No âmbito da Semana Municipal da Cultura Hip-Hop, fica estabelecido o dia 12 de novembro como o Dia Municipal da Cultura Hip-Hop, em consonância com o Dia Mundial do Hip-Hop.

Art. 3º Fica reconhecida a Cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina, em razão de sua relevância histórica, social, artística e cultural para a identidade e o desenvolvimento da comunidade petrolinense.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a Cultura Hip-Hop compreende os seguintes elementos fundamentais:

- I – Rap, como expressão musical e poética;
- II – Graffiti, como manifestação visual e artística;
- III – Breakdance, como expressão corporal e dança;
- IV – DJing, como técnica de manipulação e criação sonora;
- V – Conhecimento, como elemento de conscientização, educação e transformação social;
- VI – O reconhecimento a personalidades históricas do Hip-Hop, local e nacional;
- VII – A difusão da história e da memória do Hip-Hop em Petrolina, garantindo a preservação de sua trajetória no município.

Art. 5º Ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, caberá:

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F163-13BB-5C40-B9A2>





I – Apoiar e incentivar a realização de festivais, saraus, slams, batalhas de rima, oficinas, formações, debates, shows, exposições e outras atividades culturais relacionadas à Cultura Hip-Hop;

II – Estabelecer parcerias com coletivos, produtores culturais, artistas locais, escolas, universidades e entidades representativas do movimento Hip-Hop;

III – Garantir a difusão, a valorização e a preservação do Hip-Hop como patrimônio cultural do município;

IV – Incluir ações de formação, memória e difusão da Cultura Hip-Hop nas políticas públicas de cultura, educação e juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F163-13BB-5C40-B9A2>

